



Assunto: Concursos de admissão de técnicos superiores na área da engenharia.

A Ordem dos Engenheiros Técnicos tem vindo a ser confrontada com a abertura por entidades públicas diversas de procedimentos concursais para o recrutamento de técnicos superiores na área da engenharia, nuns sendo exigido como requisito de admissão ao concurso a licenciatura em engenharia e a inscrição no Ordem dos Engenheiros, e noutros apenas a posse de licenciatura em engenharia.

Em ambos os casos, constatou-se que a licenciatura exigida é a licenciatura anterior ao Processo de Bolonha, o que constitui uma evidente desconformidade com o quadro legal em vigor em matéria de graus académicos conferidos pelo ensino superior (licenciado/1º ciclo, mestre e doutor), de acordo com o Processo de Bolonha.

Ao que acresce a desconsideração, nos mesmos procedimentos concursais, de que os licenciados em engenharia são representados por duas ordens profissionais, a Ordem dos Engenheiros Técnicos e a Ordem dos Engenheiros.

Com efeito, e no que respeita à Ordem dos Engenheiros Técnicos, a sua atual representatividade abrange os possuidores dos graus académicos de bacharel, de licenciado anterior ao Processo de Bolonha, de licenciado de acordo com o Processo de Bolonha (1º ciclo) e de mestre, em engenharia (*vide* alínea a) do artigo 3º da Lei nº 157/2015, de 17.09, e alínea a) do nº 1 do artigo 18º, artigo 19º e alínea a) do nº 2 e alíneas a) e b) do nº 3 do artigo 27º, do estatuto da Ordem).

Por outro lado, considera-se que não existe qualquer fundamento razoável ou de ordem de diferenciação de capacitação técnica que possa justificar que a tais concursos seja negada a admissão dos Engenheiros Técnicos, pois que, no amplo universo dos instrumentos legais e regulamentares que prevêm a prática de atos de engenharia, é estabelecido que os mais diversos atos de engenharia, no âmbito das diversas especialidades, podem ser praticados indistintamente por Engenheiros Técnicos ou por Engenheiros.



ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

A título de mero exemplo desta asserção, dado que seria ocioso tentar ser exaustivo, citam -se a Lei n.º 31/2009, de 03.07, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 01.06, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, coordenação de projectos, direcção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direcção de fiscalização de obras públicas ou particulares, e a Lei n.º 41/2015, 03.06, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da actividade de construção.

Não subsistindo, pelas razões expostas, fundamento que justifique seja dado um tratamento privilegiado aos Engenheiros, enquanto membros da Ordem dos Engenheiros, com o correspondente prejuízo para os Engenheiros Técnicos, enquanto membros da Ordem dos Engenheiros Técnicos, esta Ordem Profissional tem apresentado a competente reclamação dos concursos de admissão de pessoal que, tendo sido publicados com estas condições, têm chegado ao seu conhecimento.

Ainda quanto à abertura dos concursos em que é exigida apenas a posse de licenciatura em engenharia, cumpre salientar que atualmente, para além da posse deste grau académico deverá ainda ter-se em conta a exigência legal de o candidato dever ainda estar inscrito como membro efetivo da Ordem dos Engenheiros Técnicos ou da Ordem dos Engenheiros, conforme estabelecido nos respetivos e recentes estatutos.

No caso da Ordem dos Engenheiros Técnicos, esta exigência é estabelecida pelo nº 4 do artigo 6º do Estatuto, nos seguintes termos:

4 – Os trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indirecta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e das demais pessoas colectivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos próprios da profissão de engenheiro técnico, e realizem acções de verificação, aprovação, auditoria ou fiscalização sobre atos anteriores, devem estar validamente inscritos como membros efectivos da Ordem.

Na expectativa de que seja atendido o anteriormente exposto nos procedimentos concursais que eventualmente venham a ser abertos de futuro por essa entidade,

Apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos.

Augusto Ferreira Guedes
Bastonário
Engenheiro Técnico Civil